

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA

DELIBERAÇÃO 01/2023 CB-PPGF, 18 de outubro de 2023.

A Comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Estabelecer as normas gerais, diretrizes, critérios e procedimentos internos relativos às bolsas de mestrado e doutorado financiadas por agências de fomento no país, no que diz respeito à concessão, renovação, cancelamento, e acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Art. 1º As diretrizes, critérios e procedimentos aqui dispostas estarão submetidas à regulamentação específica, incluindo aquelas promulgadas pelas respectivas agências de fomento que as concedem e pela UFSM, assim como aquelas normas que vierem a sucedê-las.

Art. 2º Esta deliberação não se aplicará a bolsas de programas de mobilidade nacional ou internacional ou bolsas de pós-doutorado, para as quais as normas gerais, diretrizes, critérios e procedimentos internos serão definidos em instrumento específico pela Comissão de Bolsas, referendada pelo Colegiado do PPG Farmacologia.

COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 3º Conforme regimento interno do PPGF, são atribuições da Comissão de Bolsas:

I – Propor os critérios para concessão e manutenção de bolsas, a serem homologados pelo Colegiado do PPGF;

II – Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas;

III – Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor a concessão, renovação e cancelamento de bolsas, baseando-se nos critérios mencionados no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do PPGF.

DA CANDIDATURA À BOLSA

Art. 3º A formalização de candidatura à concessão de bolsas de mestrado e doutorado será realizada por meio de preenchimento de questionário a ser encaminhado pelo candidato ao e-mail do PPGF.

Art. 4º Poderão pleitear bolsa de estudos os alunos regularmente matriculados no mestrado ou doutorado que não tenham reprovação em qualquer disciplina do PPGF e que não tenham atingido 75 % do tempo recomendado para conclusão do curso a partir do ingresso.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 5º Terão prioridade para concessão de bolsas de estudo os alunos que não possuem atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos de qualquer natureza.

§1º Durante formalização de candidatura à concessão de bolsas, o(a) candidato(a) deverá apresentar uma declaração informando se exercerá ou não atividade remunerada ou se receberá outros rendimentos durante o período da bolsa, além de se comprometer a atualizar a coordenação do PPGF dentro de 48 horas essa informação caso ocorra alguma alteração.

Art. 6º Caso exista um número maior de solicitantes do que cotas de bolsas disponíveis, a Comissão de Bolsas fará a distribuição das cotas disponíveis observando a prioridade descrita no artigo 5º e o mérito acadêmico do beneficiário, conforme estabelecido nas normas das agências de fomento.

§1º Observado o disposto nos artigos 5º e 6º desta deliberação, a prioridade para recebimento de bolsa será estabelecida através da avaliação de planilha de currículo, disponível na página do PPGF (<https://www.ufsm.br/cursos/pos-graduacao/santa-maria/pgfarmacologia/planilhadecurriculos/>). A planilha será solicitada pelo PPGF aos candidatos e deverá ser preenchida, assinada e enviada para o e-mail do PPGF acompanhada dos documentos comprobatórios em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação por parte do PPGF.

§2º Em caso de empate serão utilizados os seguintes quesitos para desempate, sequencialmente, até que um candidato apresente vantagem:

I – Número de artigos aceitos ou publicados como primeiro autor ou correspondente classificados como Qualis A1;

II – Número de artigos aceitos ou publicados como primeiro autor ou correspondente classificados como Qualis A2;

III – Número de artigos aceitos ou publicados como primeiro autor ou correspondente classificados como Qualis A3;

IV – Número de artigos aceitos ou publicados como primeiro autor ou correspondente classificados como Qualis A4;

V – Idade. Em caso de empate em todos os critérios definidos acima a bolsa será destinada ao candidato de maior idade.

Art. 7º Candidatos que exercem atividade remunerada ou recebem outras fontes de rendimento somente poderão ser indicados para recebimento de bolsa caso não existam candidatos sem remuneração ou rendimentos aguardando a concessão de bolsa, não estejam enquadrados nos impedimentos definidos pela agência de fomento ou em lei, e atendam aos requisitos de acúmulo estabelecidos pelo programa de pós-graduação baseado na legislação especificada no artigo 1º desta Deliberação. A concessão de bolsas para

alunos que se enquadrem nesta situação será regulamentada em capítulo específico desta deliberação.

DA DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 7º Desde que previsto pela legislação pertinente das agências de fomento e da UFSM, e persistam as condições do bolsista que ensejaram a concessão anterior, a vigência da bolsa poderá ser estendida sem necessidade de novo processo seletivo.

§1º Para alunos que não possuem atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos de qualquer natureza, a bolsa poderá ser concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, sendo permitida a renovação anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado contados a partir do ingresso.

§2º Para alunos que possuam atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos de qualquer natureza, a bolsa poderá ser concedida pelo prazo de até 3 (três) meses, sendo permitida a renovação trimestralmente, desde que observada ordem de prioridade estabelecida na PORTARIA NORMATIVA PRPGP/UFSM N. 001, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023 e o tempo máximo recomendado para conclusão do curso a partir do ingresso.

§3º Em qualquer caso a renovação da bolsa está condicionada à comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, conforme regimento do PPGF.

§4º No momento da reavaliação trimestral, bolsistas que exercem atividade remunerada ou recebem outras fontes de rendimento somente poderão ter sua bolsa renovada caso não existam outros candidatos sem remuneração ou outros rendimentos aguardando para recebimento de bolsa.

§5º No momento da indicação para bolsa, os beneficiários deverão assinar termo de ciência das normas de renovação e cancelamento das bolsas estabelecidas no programa de pós-graduação.

§6º Caso seja identificada situação que enseje o cancelamento da bolsa, o beneficiário deve ser notificado desta situação, sendo concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua

manifestação, garantindo assim o direito à ampla defesa e ao contraditório antes da efetivação do cancelamento.

DO ACÚMULO DE BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

Art. 8º No caso de candidatos que exercem atividade remunerada ou possuem outras fontes de rendimentos antes de se candidatar a bolsa, o acúmulo destes provimentos com a bolsa poderá ser autorizado apenas após a distribuição das bolsas aos beneficiários que não possuem atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos.

§1º A concessão de bolsas para aluno que exercem atividade remunerada ou possuem outras fontes de rendimentos obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I – Candidatos que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas do programa de pós-graduação;

II – Candidatos em situação de vulnerabilidade socioeconômica com BSE na UFSM ativo;

III – Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV – Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

V – Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

VI – Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

VII – Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades da bolsa;

VIII – Mérito acadêmico conforme planilha de currículo e respectivos critérios de desempate.

IX – Idade. Em caso de empate em todos os critérios definidos acima a bolsa será destinada ao candidato de maior idade.

§2º Devem ser observadas as vedações de acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País definidas pelas agências de fomento, nomeadamente com outras bolsas nacionais ou internacionais de mesmo nível, financiadas com recursos públicos

federais; e demais casos expressamente vedados na legislação vigente e/ou nos programas de fomento específicos.

§3º A autorização de acúmulo de bolsa prevista no caput deste artigo deve ser concedida apenas quando a atividade remunerada não prejudicar o tempo de dedicação exigido para as atividades da bolsa, atestado por manifestação conjunta do bolsista e do orientador, tendo em vista que o acúmulo não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao programa de pós-graduação e às agências de financiamento da bolsa.

§4º O acúmulo de bolsa com atividade remunerada não será permitido para alunos de doutorado que não tenham cumprido o prazo para o exame de qualificação de tese estabelecido pelo PPGF.

§5º A concessão da bolsa ocorrerá por período não superior a 3 (três) meses, permitindo, no momento da renovação, a revisão da concessão para beneficiar candidatos que não exercem atividade remunerada nem recebem outras fontes de rendimento.

§6º Os bolsistas que passarem a exercer atividade remunerada ou receber outras fontes de rendimentos durante o período de vigência da bolsa deverão comunicar em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas a coordenação do programa de pós-graduação e somente poderão manter a bolsa caso não haja nenhum candidato prioritário (sem exercício de atividade remunerada ou recebimento de outras fontes de rendimentos) aguardando para receber bolsa.

§7º A não comunicação da alteração da condição de exercício de atividade remunerada ou recebimento de outras fontes de rendimentos poderá ensejar o cancelamento da bolsa e a notificação da agência financiadora.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos ou excepcionais serão tratados pelo Colegiado do PPGF.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.